



PROVIMENTO No 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera o inciso XI, renumera o parágrafo único e acresce o § 2º- do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2007.19.05857-02, resolve: Art. 1º- O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)" Art. 2º- O parágrafo único do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar como § 1º- , com a mesma redação, acrescentando-se ao dispositivo o § 2º- , com a seguinte redação: "Art. 2º- (...) § 1º- Da razão social não poderá constar sigla ou expressão de fantasia ou das características mercantis, devendo vir acompanhada de expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados, vedada a referência a "Sociedade Civil" ou "S.C."; § 2º- As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil." Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 13 de fevereiro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente. MARCELO CINTRA ZARIF – Relator (DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134)